



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Processo: 01/2016 – Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil e Financeira.

Considerando o relato dos fatos feito pela pregoeira entendo ser pertinente proporcionar o exercício do contraditório às licitantes nos seguintes termos:

- a) Licitante AMPLA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP sobre a causa que pode ensejar a sua inabilitação, qual seja, inconsistência da Certidão de Falência ou Concordata e o entendimento da Pregoeira em não ser possível aplicar do item 7.3 do Edital.
- b) Licitante CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES sobre a falta do envelope nº 2 referente à habilitação.

Assim, intinem-se as licitantes para no prazo de 05 (cinco) dias úteis arguirem o que entenderem por direito.

Cuiabá, 03 de maio de 2016.

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente do CRM-MT